

LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL

Acção 1.5.2 – Restabelecimento do Potencial Produtivo

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP) e inscrever o investimento proposto no Parcelário.

No prazo de 10 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura, através do Balcão do Beneficiário.

São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Acção;**
- C - Documentos Específicos da Operação.**

A - Documentos Gerais da Candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade).

Quando aplicável:

1. Procuração de representantes;
2. Autorização do cônjuge em caso de bens comuns afectos ao investimento;
3. Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas, e em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:
 - Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer ou comunicação prévia ou comprovativo da sua apresentação junto da Entidade Regional da RAN. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.

- Reserva Ecológica Nacional (REN) - autorização ou comunicação prévia ou comprovativo da sua apresentação junto da CCDR. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento.

Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento

4. Quando o investimento se localiza em alguma das seguintes zonas, e em caso afirmativo, entregar os documentos referidos:
 - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação.
 - Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)/ Rede Natura – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação.
 Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento

B - Documentos Específicos da Acção

1. Declaração de Início de actividade;
2. Capacidade Profissional:
 - Certificado de habilitações - certificado(s) de habilitações de curso superior, médio, técnico-profissional nos domínios da agricultura, silvicultura ou pecuária ou curso equivalente

OU

 - Experiência profissional de mais de 3 anos no sector, mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos:
 - Como empresário agrícola: comprovativo de inscrição em associação, cooperativa ou outra organização do sector agrícola;
 - Como assalariado agrícola: recibos comprovativos do trabalho;
 - Como familiar de agricultor: declaração do chefe da exploração em como trabalhou na exploração, validada por uma organização local do sector;
 - Como quadro da empresa: documento comprovativo da empresa em como integra o respectivo quadro de pessoal;
 - Inscrição no IFAP, nas Finanças ou outra instituição do Estado, como agricultor;
 - Descontos para a Segurança Social no âmbito da actividade agrícola.

C – Documentos Específicos da Operação

1. Investimentos em:

- Ovinos, Caprinos, Bovinos, Suínos, Coelhos, Aves e Apicultura (produção primária) - Autorização, Declaração ou Registo prévios na DRAP, ou comprovativo da apresentação do respectivo pedido;
- Investimentos em Equinos - Declaração do efectivo à DRAP;
- Actividades Cinegéticas - Licença emitida pela AFN ou comprovativo da apresentação do respectivo pedido;
- Apicultura – produção de produtos apícolas - Autorização da DGV ou comprovativo da apresentação do pedido;
- Viveiros - Inscrição como viveirista autorizado na DGADR ou comprovativo da apresentação do pedido;
- Corte de Sobreiros e Azinheiras - Documento de autorização emitido pela AFN ou comprovativo da apresentação do pedido;
- Arranque de Oliveiras - Documento de autorização emitido pela DRAP ou comprovativo da apresentação do pedido;
- Electrificação Externa por meios próprios - Comprovativo da existência de electrificação externa;
- Valia ambiental - Certificado de produção integrada (PRODI) pelo organismo de controlo ou comprovativo da apresentação do pedido.
- Estufas – Licença de utilização ou comprovativo da apresentação do pedido.